

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

EMENDA N° , DE 2024.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo no PLP 210/2024, incluindo o art. 73-D na Lei Complementar 101/2000 (LRF):

“Art xxx A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo

Art. 73-D Os valores da participação da União em fundos de natureza privada, exceto naqueles que tenham como finalidade garantir operações de crédito, devem ser registrados como item de haver nas estatísticas fiscais de Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e de Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP) apuradas e publicadas mensalmente pelo Banco Central do Brasil, considerando-se todos os efeitos de referido registro e da variação dos saldos dos respectivos estoques sobre a apuração do resultado fiscal primário do Governo Central.” (NR)

Justificação



* C D 2 4 6 1 7 0 8 3 4 5 0 0 *

A presente emenda busca garantir maior transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos, especialmente no que tange aos fundos classificados como "**de natureza privada**", mas que, de fato, são públicos, possuem participação da União em seu capital, são controlados pela União, **têm seus estatutos escritos, aprovados e alterados exclusivamente pela União e têm por objetivo a realização de políticas públicas**. Observa-se que o governo tem adotado práticas que permitem reclassificar fundos com características públicas como privados, com o intuito de escapar das regras estabelecidas pelo Novo Arcabouço Fiscal, bem como de outros instrumentos de controle, como o contingenciamento de despesas e os limites fiscais.

Essa prática resulta na criação de um mecanismo informal, similar a um "caixa paralelo" à **Conta Única do Tesouro Nacional, com inobservância de regra constitucionalmente positivada (art. 164, § 3º)**, que mina a credibilidade do sistema fiscal e compromete o princípio da moralidade administrativa. A emenda visa coibir tais manobras ao assegurar que as despesas realizadas nesses fundos sejam devidamente registradas, proporcionando maior clareza sobre o impacto real das operações nos limites fiscais. Trata-se, portanto, de uma medida indispensável para proteger o equilíbrio das contas públicas e garantir a observância dos princípios constitucionais da transparência, eficiência e controle.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Dep. Bia Kicis (PL/DF)



* C D 2 4 6 1 7 0 8 3 4 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Bia Kicis)

Apresentação: 17/12/2024 18:25:34.953 - PLEN
EMP 43 => PLP 210/2024
EMP n.43

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246170834500, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

